

- 康泰行 -	\$132,880.80	\$1,461,688.80	— HONG TAI HONG	\$ 132.880,80	\$ 1.461.688,80
- 瓔珞貿易有限公司 -	\$47,107.50	\$518,182.50	— COMPANHIA IMPOR- TAÇÃO, EXPORTAÇÃO MULLER, LDA.	\$ 47.107,50	\$ 518.182,50
- 清新 -	\$46,150.00	\$507,650.00	— CHENG SAN	\$ 46.150,00	\$ 507.650,00

二、二零零一年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區衛生局本身預算 02.02.01.00.01 —— “成藥、藥物、疫苗” 帳項之撥款支付。

三、二零零二年之負擔由登錄於該年度澳門特別行政區衛生局本身預算之相應撥款支付。

四、於二零零一年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零一年十二月十三日

行政長官 何厚鏞

2. Os encargos, referentes a 2001 serão suportados pela rubrica «02.02.01.00.01 — Produtos Farmacêuticos, Medicamentos, Vacinas» do Orçamento Privativo dos Serviços de Saúde da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos, referentes a 2002, serão suportados pelas verbas correspondentes a inscrever no Orçamento Privativo dos Serviços de Saúde da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. Os saldos que venham a apurar-se no ano económico de 2001, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos, não sofra qualquer acréscimo.

13 de Dezembro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 86/2001 號行政長官公告

公佈《中華人民共和國澳門特別行政區 與葡萄牙共和國在衛生領域的合作協議書》

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款及第三條(六)項的規定，命令公佈《中華人民共和國澳門特別行政區與葡萄牙共和國在衛生領域的合作協議書》之正式中文本及葡文本。

二零零一年十二月十二日發佈。

行政長官 何厚鏞

Aviso do Chefe do Executivo n.º 86/2001

Publicação do Protocolo de Cooperação na área da Saúde entre a República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º e da alínea 6) do artigo 3.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o Protocolo de Cooperação na área da Saúde entre a República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, nas suas versões autênticas nas línguas chinesa e portuguesa.

Promulgado em 12 de Dezembro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE ENTRE A REPÚBLICA PORTUGUESA E A REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

中華人民共和國澳門特別行政區與葡萄牙共和國 在衛生領域的合作協議書

中華人民共和國澳門特別行政區及葡萄牙共和國，以下稱為“締約雙方”，為促進在衛生領域的合作與交流，達成如下協議：

A República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (adiante designadas por «Partes Contratantes»), movidas pelo desejo de promover a cooperação e intercâmbio na área da saúde, chegaram a acordo sobre o seguinte:

第一條
標的

Artigo 1.º
(Objecto)

本協議書旨在根據締約雙方各自的法律，在平等互利的原則下，推動及加強彼此在衛生領域的合作與交流。

O presente protocolo visa a promoção e intensificação da co-ope-ração e intercâmbio na área da saúde, nos termos da legisla-ção de cada uma das Partes Contratantes e em conformidade com os princípios da igualdade e do benefício mútuo.

第二條
範圍

Artigo 2.º
(Âmbito)

締約雙方在衛生領域的合作與交流所涉及的範疇包括：

- 一、社區衛生護理；
- 二、疾病的預防和控制；
- 三、醫學教學與培訓；
- 四、醫院管理與醫療服務；
- 五、醫學資訊。

Os domínios de cooperação e intercâmbio na área da saúde abrangem:

- a). Cuidados de saúde comunitários;
- b). Prevenção e controlo de doenças;
- c). Ensino e formação de saúde;
- d). Administração hospitalar e serviços médicos;
- e). Informação médica.

第三條
方式

Artigo 3.º
(Modalidades)

締約雙方通過以下方式在上述各範疇內開展合作與交流：

- 一、免費交換醫學文獻及著作，尤其是交換雙方公共實體出版的醫學簡報及雜誌；
- 二、將在衛生領域內因運用新科技所衍生的知識、程序及方法介紹給對方；
- 三、合作舉辦在衛生領域內的專業培訓和職前培訓，以及醫學課程、講座、學習訪問、研討會和專業會議；
- 四、開展專為專科醫生及其他醫護人員而設的交流活動。

As Partes Contratantes desenvolvem a cooperação e intercâmbio nos domínios supracitados pelas seguintes modalidades:

- a). Troca de documentação de saúde, designadamente informações e revistas de saúde, editadas, gratuitamente, pelas respectivas entidades públicas;
- b). Transmissão pontual à outra Parte de recomendações e de conhecimentos relativos a procedimentos e metodologia derivados da aplicação de novas tecnologias científicas na área da saúde;
- c). Colaboração na organização de acções de formação profissional e pré-carreira, bem como cursos, seminários, visitas de estudo, jornadas e conferências, na área da saúde;
- d). Desenvolvimento de actividades de intercâmbio destinadas aos médicos especialistas e outros agentes de saúde.

第四條
執行

Artigo 4.º
(Execução)

為有效開展各項合作及交流活動，締約雙方應指定主管機構負責進行本協議書所指的活動。

A fim de concretizarem as diversas actividades de cooperação e intercâmbio, as Partes Contratantes designarão os organismos competentes para a realização das acções previstas no presente protocolo.

第五條
生效及終止

一、本協議書在締約一方發出通知起三十日後生效，該通知的內容為知會對方已完成使本協議書生效所需的內部程序。

二、締約一方可隨時以書面通知他方單方終止本協議書。

三、本協議書自收到上款所指通知起一百八十日後失效。

本協議書於二零零一年十二月十日在澳門簽署，一式兩份，每份均以中、葡文書寫，兩種文本具有同等效力。

中華人民共和國澳門特別行政區

社會文化司司長

崔世安博士

葡萄牙共和國

醫療衛生國務秘書

Dr. Francisco Ventura Ramos

Artigo 5.º
(Vigência e cessação)

1. O presente protocolo entrará em vigor 30 dias após a emissão da notificação por uma das Partes, na qual se comunicará à outra a conclusão dos procedimentos internos necessários à sua validade.

2. O presente protocolo poderá ser denunciado unilateralmente, em qualquer momento, por meio de comunicação escrita.

3. O presente protocolo deixará de produzir efeitos 180 dias após a recepção da comunicação referida no número anterior.

Feito em duplicado, cada um elaborado nas línguas portuguesa e chinesa, e assinado em Macau, aos 10 de Dezembro de 2001, ambas as versões do presente protocolo fazendo igualmente fé.

Pela República Portuguesa

Dr. Francisco Ventura Ramos
Secretário de Estado da Saúde

Pela Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China

Dr. Fernando Chui Sai On
Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura